

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1, 2 E 3 DE JULHO/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECERES

Processo: 23001.000101/2007-51 **Parecer:** CEB 12/2008 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF – Brasília (DF) **Assunto:** Consulta sobre concessão de título e equivalência de cursos **Voto do Relator:** Consideramos que os portadores de licença emitida pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, atualmente Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, à vista de estudos realizados pelos mesmos no âmbito do Ministério da Aeronáutica, nos termos da Lei nº 7.549/86, têm assegurada a equivalência dos estudos realizados no curso destinado à formação de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica com os do curso similar no sistema civil de educação, como Técnico de Nível Médio na Área Industrial, tendo seus diplomas expedidos no âmbito militar valor equiparado aos expedidos no âmbito civil, garantindo-lhes pleno direito de exercício profissional civil, com as mesmas condições de serem aceitos pelos CREAs para eventuais registros de atribuições profissionais. Dê-se ciência do presente Parecer ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.001056/2006-94 **Parecer:** CEB 13/2008 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda – Nagoya/Província de Aichi (Japão) **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2008, que trata da validação do ensino ministrado pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão **Voto do Relator:** Considerando o pleno atendimento da documentação solicitada, por parte do mantenedor do Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, a partir do reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2008, solicitado pelo Ofício MEC/GM/AI nº 77/2008, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio emitidos pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão, o qual atende a cidadãos brasileiros residentes naquele País **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23000.004978/2005-69 **SAPIEnS:** 20050002212 **Parecer:** CES 100/2008 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí – Jataí (GO) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na cidade de Jataí, Estado de Goiás **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na Avenida Perimetral, Quadra 16, Lts. 5 e 6, nº 1.075, Centro, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após

¹ Publicada no DOU de 16/07/2008, Seção I, p. 23-25.

a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011831/2006-14 **SAPIEnS:** 20060003492 **Parecer:** CES 101/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Mokiti Okada – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, e na Rua Morgado de Matheus, nº 77, bairro Vila Mariana, ambos no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas por semestre **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000033/2008-19 **Parecer:** CES 102/2008 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Flávio José Dantas de Oliveira – São Paulo (SP) **Assunto:** Solicita parecer sobre a regularidade do título de livre-docente em Clínica Homeopática obtido na Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO em 1991 **Voto da Relatora:** O título de livre-docente em Clínica Homeopática obtido na Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, em 1991, não atende às exigências da legislação em vigor na época em que foi obtido, em especial a Lei nº 5.802/72 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000122/2006-95 **Parecer:** CES 103/2008 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Associação Propagadora Esdeva – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por 178 alunos nos cursos de mestrado em Educação e em Psicologia, ministrados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para efeito de registro de diplomas **Voto da Relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos abaixo relacionados, que cumpriram todas as exigências dos respectivos programas, ingressantes entre os anos de 1996 e 2000, nos cursos de Mestrado em Educação e Mestrado em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora – CES/JF, com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Propagadora Esdeva, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. **Mestrado em Educação: Ingresso em setembro de 1996:** 1. Adriana de Castro Fonseca 2. Alicy Moreira do Carmo 3. Azelino César de Lima 4. Carlos Henrique Medeiros de Souza 5. Eliane Yunes Vieira 6. Emília Isabel César 7. Heloísa Helena Gomes Joviano 8. Ivan Vasconcelos Fajardo 9. Leda Maria Leal de Oliveira 10. Neuza Maria de Oliveira Marsicano 11. Olga Carmelita Stussi Coelho Rosa 12. Tânia Franklin Pedroso 13. Vera Neves Tallmann 14. Zélia Maria Coelho Amaral **Ingresso em fevereiro de 1997:** 15. Cléia Maria Campos Paiva 16. Dário Barros de Oliveira 17. Fernando Luiz Hespanhol 18. Márcia de Almeida Soares 19. Maria Alice Nascimento Strehle 20. Maria Anunciatta Elias Cantudo 21. Maria Aparecida Bittencourt Fernandes 22. Maria Aparecida Ramos Tucci 23. Maria Cristina Gomes Barbosa de Lima 24. Maria José Ramos Bernardes Rosa 25. Marília Nalon Pereira 26. Waneida Werneck Renault 27. Zilpa Helena Lovisi de Abreu **Ingresso em agosto de 1998:** 28. Hilton Cardoso Marins Junior 29. Irla Maria Martins de Souza e Silva 30. João Lopes Filho 31. Maria Cristina Cavalcanti de Albuquerque Carneiro 32. Martha Bezerra Vieira 33. Renato Mota Nacaratti 34. Rosemary Botto 35. Sheila Guimarães Macedo 36. Tânia Maria de Oliveira 37. Valéria Aparecida Vizani Nogueira 38. Viviane Rodrigues Soldati **Ingresso em agosto de 1999:** 39. Adriana Pereira Paes 40. Adriana Sperandio Ventura Pereira de Castro 41. Ana Paula Felipe 42. Ana Paula Sena Lomba Vasconcellos 43. Cleber do Carmo Antunes 44. Christiane Simões Lemos Dias 45. Ênio Godinho Porto 46.

Evilázia Ribeiro Tavela Inocêncio 47. Heitor José Pereira 48. Jair Croce Filho 49. Maria Helena Monteiro Werneck 50. Newton Barreto de Araújo 51. Paulo Augusto Delage Filho 52. Regina Célia Mancini 53. Regina Maria Pereira 54. Tereza Cristina Jorge Kalil Ferreira 55. Thereza Cristina de Oliveira Rampinelli 56. Valeska Costa Pinto Ribeiro **Ingresso em agosto de 2000:** 57. Ana Lúcia Alves Pifano 58. Ana Cecília Alves Pifano Baptista de Oliveira 59. Ana Lúcia da Silva Araújo 60. Angela Maria Corrêa Tristão 61. Angela Maria Hauck Duarte Silva 62. Danilo Marcos Teixeira 63. Gumercindo Alves de Oliveira Neto 64. Isa Maria Almeida Baptista de Oliveira Salgado 65. José Antônio Leal 66. Lúcia Helena Campos Correa 67. Luciana Rios Miranda 68. Nailê Maria de Lima Romão 69. Nilda Barbosa de Almeida 70. Renata Jacob Daniel 71. Simone Aparecida Ribeiro 72. Soraya Celestino 73. Vera Lúcia de Matos Lemos 74. Wilson Rubens Tonholo de Rezende 75. Yone Mara Damião Fernandes Leão **Mestrado em Psicologia: Ingresso em agosto de 1999:** 1. Ana Maria Mattos de Andrade 2. Antenor Salzer Rodrigues 3. Cláudia Mara Oliveira Richa 4. Dulce Duarte Lopes 5. Elenice Fávero 6. Elisabeth Batista de Castro 7. Flávia Reis Falci Loures 8. José Eduardo Moreira Amorim 9. Luciane Fontes Waltemberg Silva 10. Mafalda Luiza Coelho Madeira da Cruz 11. Maria Ângela das Graças Santana de Jesus 12. Maria Helena Costa 13. Marlene Pereira Martins 14. Paulo de Tasso Buzan 15. Regina Coeli Aguiar Castelo Prudente 16. Rita de Cássia Fernandes Mota Rocha 17. Rossana Francisca Montesano Schettino 18. Vera Helena Barbosa Lima Pires 19. Wanderley Magno de Carvalho 20. Zilene Torno Áreas **Ingresso em agosto de 2000:** 21. Aderval Waltemberg Silva 22. Ana Lúcia Osório de Oliveira 23. Atilio José Montonari 24. Lúcia Castro Britto 25. Maria Elizabeth Prata Lima 26. Regina Célia Mendes Toledo 27. Renata Maria de Freitas Barros 28. Rita de Cássia Leite Ribeiro 29. Simone Nunes Santiago **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processos: 23000.013392/2003-23 e 23001.000101/2005-99 **SAPIEnS:** 20031008005 **Parecer:** CES 104/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Anhangüera Educacional S.A. – Valinhos (SP) **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Anhangüera, com sede na cidade de Leme e unidade fora de sede na cidade de Pirassununga, ambas no Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Anhangüera, com sede na cidade de Leme e unidade fora de sede na cidade de Pirassununga, ambas no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos ou até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012564/2005-11 **SAPIEnS:** 20050006596 **Parecer:** CES 105/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessado:** Instituto Modal Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento especial do Instituto Modal Ltda. para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Ortodontia, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial do Instituto Modal Ltda., com sede na Rua Bernardino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, regime presencial, única e exclusivamente na área de Odontologia, e no endereço supracitado, conforme o estabelecido no § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, com a oferta inicial do curso de especialização em Ortodontia, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008692/2005-52 **SAPIEnS:** 20050004737 **Parecer:** CES 106/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Fundação São Paulo – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento Institucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para oferta de Educação a Distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a

data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006 e no art. 14 do Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme § 4º do art. 13 do Decreto nº 5.773/2006, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência geográfica para atuar apenas na cidade sede da Instituição, localizada na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e no pólo de apoio presencial São Paulo, localizado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, bairro Consolação, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de Licenciatura em Matemática **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.007027/2006-22 **SAPIEnS:** 20060001526 **Parecer:** CES 107/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Instituição Educacional São Miguel Paulista – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, situada na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, 225 – Vila Jacuí, São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006 e no art. 14 do Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme § 4º do art. 13 do Decreto nº 5.773/2006, para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de Informática na Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000026/2008-17 **Parecer:** CES 108/2008 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Governo do Estado do Paraná – Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Curitiba (PR) **Assunto:** Revisão parcial da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 215/2003, no que se refere à autorização, em caráter excepcional, para emitir e registrar diplomas de 111 (cento e onze) alunos que concluíram programa de pós-graduação *stricto sensu*, em convênio com a UNICAMP **Voto do Relator:** Retifico, parcialmente, a decisão contida no voto do Parecer CNE/CES nº 215/2003, e voto favoravelmente para que a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, em caráter excepcional, proceda à emissão e registro dos diplomas aos 111 (cento e onze) alunos do Programa de Mestrado em Educação, UNICENTRO/UNICAMP, área de concentração em Metodologia do Ensino, cuja relação nominal se encontra anexada ao presente. Reafirmo, neste, a manifestação do mesmo Parecer favorável ao reconhecimento do referido Programa e à validade nacional dos respectivos diplomas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011388/2006-73 **SAPIEnS:** 20060002920 **Parecer:** CES 109/2008 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** União Brasil Central de Educação e Assistência – UBCEA – Goiânia (GO) **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás, a partir dos cursos de Filosofia (licenciatura) e Teologia (bacharelado) **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFTEG), a ser estabelecido na 7ª Avenida, Quadra 48, nº 531, rua nº 220, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de graduação em Filosofia, licenciatura, e em Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000146/2007-25 **Parecer:** CES 110/2008 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – São Gonçalo (RJ) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em

Administração, ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, no período de 1997 a 2000, bem como a validade nacional dos respectivos títulos aos 68 (sessenta e oito) alunos concluintes e que integram o processo **Voto do Relator:** Sou de parecer favorável à convalidação dos estudos, bem como à validade nacional dos respectivos títulos obtidos no Programa de Mestrado em Administração, realizados no período de 1997 a 2000, do Centro Universitário do Triângulo – UNITRI, com o acompanhamento oficial da CAPES, exclusivamente para os 68 (sessenta e oito) alunos concluintes, que integram a relação anexa ao presente **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.003901/2007-33 **SAPIEnS:** 20060012918 **Parecer:** CES 111/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Alpha Smile Centro de Cursos e Pesquisas Odontológicas Ltda. – Campinas (SP) **Assunto:** Credenciamento especial do Alpha Smile Centro de Cursos e Pesquisas Odontológicas Ltda., com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Ortodontia e Implantodontia, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial do Alpha Smile Centro de Cursos e Pesquisas Odontológicas Ltda., com sede na Rua Cumaru, nº 116, no bairro Alphaville, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área de Odontologia e no endereço citado, a partir da oferta dos cursos de Ortodontia e Implantodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002382/2008-77 **SAPIEnS:** 20070007196 **Parecer:** CES 112/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Instituto Superior de Educação da América Latina – S/S Ltda. – Curitiba (PR) **Assunto:** Credenciamento especial do Instituto Superior de Educação da América Latina – ISAL, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Educação Especial, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial do Instituto Superior de Educação da América Latina – ISAL, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Bráz, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área de Educação e no endereço citado, a partir da oferta do curso de Educação Especial, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012849/2005-44 **SAPIEnS:** 20050006975 **Parecer:** CES 113/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Mineiro Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, a ser instalada da Rua Eufrates, nº 30, bairro Alípio de Melo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002752/2006-12 **SAPIEnS:** 20050014222 **Parecer:** CES 114/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Instituto Paraíso do Norte de Educação e Cultura Ltda. – Paraíso do Norte (PR) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Agronegócio Paraíso do Norte, a ser instalada na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Agronegócio Paraíso do Norte, a ser instalada na Rua Olavo Bilac, nº 78, Centro, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a

homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas totais anuais

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018646/2006-42 **SAPIEnS:** 20060007911 **Parecer:** CES 115/2008 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Fundação Escola Superior de Direito Municipal – Porto Alegre (RS) **Assunto:** Credenciamento especial da Escola Superior de Direito Municipal, a ser instalada na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial da Escola Superior de Direito Municipal, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1.184, sala 909, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* exclusivamente neste endereço e na área de Direito, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.002330/2005-58, 23000.002363/2005-06 e 23000.005032/2007-81 **SAPIEnS:** 20050000711, 20050000775 e 20060014538 **Parecer:** CES 116/2008 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** MEC/Universidade Federal Rural da Amazônia **Assunto:** Credenciamento dos *campi* fora de sede da Universidade Federal Rural da Amazônia nos Municípios de Santarém, Paragominas e Capitão Poço, no Estado do Pará **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento dos *campi* fora de sede da Universidade Federal Rural da Amazônia, sediada no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União, instalados no **Município de Santarém**, Rua Vera Paz, s/nº, bairro Salé, no **Município de Capitão Poço**, Rua da Universidade, s/nº, bairro Vila Nova, e no **Município de Paragominas**, Rodovia PA 256 Km 6, s/nº, bairro Rural, todos no Estado do Pará, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial dos cursos de Engenharia Florestal, no *campus* de Santarém, com 30 (trinta) vagas totais anuais, e de Agronomia, nos *campi* de Capitão Poço e de Paragominas, com 30 (trinta) vagas totais anuais e 100 (cem) vagas totais anuais, respectivamente. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, os *campi* ora credenciados integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006827/2006-26 **SAPIEnS:** 20060001290 **Parecer:** CES 117/2008 **Relator:** Antônio de Araújo Freitas Júnior **Interessada:** Centro Educacional e Desportivo Santa Emília – Olinda (PE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser instalada no município de Olinda, Estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser instalada na Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, e do curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.024158/2007-55 **e-MEC:** 20076194 **Parecer:** CES 118/2008 **Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessada:** UNIC-CTS União de Ensino Superior de Ciência, Tecnologia e Saúde Ltda. – Brasília (DF) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Brasília **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Brasília, situada no SDS, Bloco L, número 30, Edifício Miguel Badya, em Brasília, DF, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta dos Cursos Superiores de Ciências Contábeis, Enfermagem e

Pedagogia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais para cada um dos referidos cursos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000141/2007-01 **Parecer:** CES 119/2008 **Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessada:** Livia Roberta de Resende – Fortaleza (CE) **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP que indeferiu pedido de revalidação de diploma do curso de Medicina, obtido em instituição estrangeira **Voto do Relator:** Considerando o constante deste Parecer, recomendamos à Universidade Estadual de Campinas que proceda à reanálise do pleito de revalidação do diploma de Livia Roberta de Resende, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007. Caso o Parecer mantenha-se desfavorável à revalidação, a Comissão deverá especificar, com o detalhamento necessário, as condições que não foram satisfeitas para a revalidação. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002713/2007-98 **SAPIEnS:** 20060011063 **Parecer:** CES 120/2008 **Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessado:** Instituto Novo Amanhã – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio **Voto do Relator:** Acompanhando a manifestação da SETEC, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio – FAL, a ser instalada na Avenida Santo Inácio, nº 1089, Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios com 200 (duzentas) vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 15 de julho de 2008.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 108/2008

Relação nominal dos alunos – Mestrado em Educação, A/C Metodologia do Ensino – da UNICENTRO/UNICAMP

1ª Turma

1. Casemiro José Mota
2. Clarice Linhares
3. Cleiza Quadros Afonso Vicente
4. Dilma Regina Andrade Sampaio
5. Doroteya Gavanski
6. Edilson Roberto Pacheco
7. Edy das Graças Braun
8. Eliane Strack Schimin
9. Elsa Midori Schimazaki
10. Janete Santa Maria Schmitz
11. Klevi Mary Fanfa Ribas
12. Lia Mara Malinski Gandra
13. Magali Suely Lenzi
14. Maria Aparecida Crissi Knuppel
15. Maria da Glória Martins Messias
16. Maria José Bastos Martins
17. Maria Tampellin Ferreira Negrão
18. Maurício da Silva
19. Olga Sindelar Barczak
20. Oscar Edgardo Navarro Escobar
21. Paulo Guilhermetti
22. Regina Célia Habib Wipieski Padilha
23. Rita de Cássia Stadler
24. Wanda Terezinha Pacheco dos Santos

2ª Turma

1. Anízia Costa Zych
2. Carlos Eduardo Bittencourt Stange
3. Dirceu Antonio Ruaro
4. Guiomar Schroeder da Silva
5. Júlia Santa Maria Pereira
6. Lucinéa Aparecida Rezende
7. Margarida Emmerich de Borba
8. Maria Rita Kaminski Ledesma
9. Olivia Melo Silva
10. Rosemary Sartori Pottker
11. Sandra de Rocio Ferreira Leal
12. Sérgio Lontra Vieira
13. Suzete Terezinha Orzechowski Brandalize
14. Tânia Stella Bassoi

3ª Turma

1. Ana Lúcia Crisóstimo
2. Carlos Eduardo Schipanski
3. Christine Vargas Lima
4. Cleonice Maria Torrens do Amaral

5. Dalva Maria Schroeder
6. Déa Maria Ferreira Silveira
7. Dione Marise Iurk
8. Eliani Aparecida Busnardo Buemo
9. Elias Dalabrida
10. Jorge Carlos Corrêa Guerra
11. José Machado Padilha
12. Lenir Novaes
13. Lucy Salete Bortolini Nazaro
14. Luiz Fernando de Lima
15. Manoel dos Passos da Silva Costa
16. Márcia Brandão Santos Cade
17. Neusa Helena Postiglioni Mansani
18. Rita de Cássia Dallago Machado
19. Samia D'Angelo Alcuri Gobbo

4ª Turma

1. Aldo Nelson Bona
2. Begair do Belém Weber Mila
3. Ernesto José da Silva
4. Franco Sereni
5. Hilário Lewandowski
6. Inês Costa Jaeger
7. José Maria Molenda
8. Mafalda Nesi Francischett
9. Marcos Laffin
10. Maria Bernardete Sidor Gruhn
11. Maria do Socorro Moura Montenegro
12. Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin
13. Mariléia Gartner
14. Marta Maria Simionato
15. Neusa Moro
16. Regina Chicoski
17. Rita Melânia Webler
18. Silvia Garbelini
19. Tânia Maria Rechia
20. Tarcísio Kummer
21. Vilmar Inácio Scherer

5ª Turma

1. Adair Angelo Dalarosa
2. Adelar Hengemühle
3. Airton Fontana
4. Ciro Domingos Rodrigues
5. Dirce Terezinha Drebel Sehnem
6. Elino da Silva
7. Ilse Behrens
8. Janymere Picanço da Silva Andrade
9. José Luiz Zanella
10. Ludimar Pegoraro
11. Maria de Lourdes Bernartt

12. Mario Bandiera
13. Ninon Rose Stremel
14. Noeli Tereza Pastro Signorini
15. Sérgio Antonio Gracia
16. Zelândia Cecconi

6ª Turma

1. Ana Cristina Possapp Cesa
2. Denise Rickli de Carvalho
3. Emiko Yamanaka Kakizaki
4. Francisco Montório Sobral
5. Germán Calderón Calderón
6. Ilná Aparecida Johann
7. Izabel Passos Bonete
8. Margareth de Fátima Maciel
9. Maria de Fátima Rodrigues Pereira
10. Moacir Ávila de Matos Júnior
11. Ofélia Oro Hammes
12. Paulo Roberto Gonçalves
13. Romildo Caregnato
14. Rosana Viomar de Lima
15. Silvana Maura Batista de Carvalho
16. Solange Maria Alves Polli
17. Vilson Pohlenz

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 110/2008

Relação nominal dos alunos que concluíram o Programa de Mestrado em Administração ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, no período de 1997 a 2000.

Turma de 1997

1. Carlos Alberto Ceron
2. Carlos Márcio Chaves
3. Djalma Teixeira de Lima Filho
4. Écio Ferreira da Cunha
5. Enia Teresa da C. e Silva Rosa
6. Haroldo de Andrade Rocha
7. Jacqueline Florindo Borges
8. Kélvio Silva
9. Marco Antônio Socreppa
10. Marco Aurélio Menegaz
11. Marcos Felix de Oliveira
12. Natércia Guimarães G. Vieira
13. Paulo Sérgio Mellão
14. Roberto Martins de Meira
15. Rosana Ribeiro Miguel
16. Rosânia Emília Ribeiro Cunha
17. Rosário Rogério Pennisi Filho
18. Rúser Alves de Almeida

Turmas de 1998

1. Adriano Gargalhoni Novaes
2. Alessandro Teixeira
3. Armando Esteves R. da Cunha
4. Carlos Eduardo Ascoli Silva
5. Eduardo Augusto da Silva
6. Lilian Lemos
7. Luçany Silva Bueno
8. Magda Maria Fontes
9. Mercedes Vieira Giaretta
10. Milton Roberto de Castro Teixeira
11. Viviane Rezende Azevedo
12. Wagner de Barros Filho
13. Waltercides Jesus de Almeida
14. William Barsanulfo Gomide

Turma de 1999

1. Adimilson Araujo da Silva
2. Alexandre Barbosa de Sousa
3. Beatriz Carneiro Carvalho Salles
4. Claudio Luiz Correia de Freitas
5. Clóvis de Souza Dias
6. Darlene Dutra Pereira Nunes
7. Emídio Norberto
8. Évora Mandim Ribeiro Naves
9. Iran de Macedo Cordeiro
10. José Geraldo Romano
11. José Roberto Flores Reche
12. Lúcio Ismael de Alvarenga
13. Luiz Carlos Coradini
14. Maria Abadia de Moraes
15. Nadir de Castro Neves
16. Regina Maria Faria Carvalho
17. Tomaides Rosa
18. Wilson Marcelo Barbosa. Prado

Turma de 2000

1. Alexandre Rodrigues de Carvalho
2. Anderson de Melo Valadão
3. Arnaldo Luiz Martins
4. Clínio José Bernardi
5. Gilberto Manoel de França Leite
6. Heloisa Vieira Andrade
7. Jose Geraldo Fernandes Peres de Souza
8. José Wilson Rosa
9. Lúcio Marcos Cristaldo
10. Maria Aparecida de Souza Melo
11. Maria Inez Cunha Vieira Gonçalves
12. Marta Maríci Rímoli Ajeij Pinto
13. Mauro Ruas de Lacerda

14. Ney César de Melo
15. Ricardo Freitas Martins da Costa
16. Ronaldo Coletto da Silva
17. Sérgio Luiz Hillesheim
18. Vianeí Borges Guimarães Altafin